



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 23 de maio de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Estância Velha, conforme Edital nº 057/2011, situada à Av. Sete de Setembro, nº 60, Centro, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Estância Velha e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido o dia 23 de maio de 2011, no horário das 11h00min às 12h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, e os Assistentes Administrativos Andrea Maria Etchegaray e Gualter Paixão Cortopassi.

CORPO FUNCIONAL.

A Vara do Trabalho de Estância Velha é presidida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Gerson Antonio Pavinato, sendo que a equipe correcional foi por ele recebida, bem como pela Diretora de Secretaria Cláudia Monteiro Marino (Analista Judiciária). Integram a lotação daquela Unidade Judiciária, ainda, os Analistas Judiciários Antonio Augusto Krumenauer Lorscheiter, Delbio Correa Bonini (Executante de Mandados), Evelyn Koehler Barbosa (Agente Administrativo), Fabiana Pandolfo Cherubini (Executante de Mandados), Juliana Linhares de Oliveira, e pelos Técnicos Judiciários Adimar Alfredo Casagrande (Assistente de Diretor de Secretaria), Andreia Gonçalves Xavier Ribeiro, Carla Ancinelo Mossmann (Agente Administrativo), Cezar André Weimer (Executante), Darlei Carmo Ludwig (Assistente de Execução), Luisa Carolina Lichtler, Rafael Flach (Secretário Especializado de Vara), Rafael Gomes Machado (Secretário de Audiência) e Vinícius Amaral da Rocha.

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **15 de outubro de 2010 a 23 de maio de 2011.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ROTINAS.

Segundo informação da Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Estância Velha, a atividade de protocolo está em dia, sendo que na data da inspeção estava sendo trabalhado o do dia 20 de maio de 2011. Já a certificação dos prazos estava sendo feita nos processos de 09 de maio de 2011. Os despachos são cumpridos em 05 (cinco) dias. Também a confecção dos mandados de citação é procedida em 05 (cinco) dias, em média. É realizada a liberação dos depósitos recursais. A remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente, e o arquivamento de processos de forma diária. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados quinzenalmente. Informa a Diretora, também, que apenas eventualmente, e a requerimento das partes, são feitas audiências de conciliação em processos na fase de execução. Os processos em que necessária a intimação ao INSS são enviados, semanalmente, por malote, à Procuradoria Geral Federal. São utilizados todos os convênios. Quando da inspeção, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais, nos processos de rito ordinário, era **12 de julho de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural a de **11 de julho de 2011**. Nos processos de rito sumaríssimo, a primeira data livre para marcação de iniciais era **31 de maio de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural **01 de junho de 2011**. Já para audiências de prosseguimento, nos processos de rito ordinário, a primeira data livre era **31 de maio de 2011** (pauta mais leve), sendo a última data em que designada audiência de instrução a de **17 de outubro de 2011** (processos mais complexos). **Por último, a Diretora de Secretaria refere que no dia 09 de maio de 2011 foi liberada uma funcionária para atuar em outra Vara, estando, portanto, uma vaga em aberto na Unidade, à espera da chamada dos novos servidores aprovados no último concurso.**

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

1.REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.

Examinados, por amostragem, os registros eletrônicos lançados no sistema *inFOR* a partir de 15.10.2010, verifica-se que a Vara do Trabalho lança como sendo uma única sessão as audiências que ocorrem no turno da manhã e da tarde num mesmo dia, como ocorre, por exemplo, nos dias 15, 19 e 21.10.2010; 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11 e 16.11.2010; 06, 07, 09, 10, 13, 15 e 16.12.2010; 08 e 17.02.2011; 17 e 22.03.2011; 18, 19, 25, 26 e 27.04.2011; 04, 10, 11, 12 e 18.05.2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Mediante consulta aos lançamentos realizados no sistema *inFOR* no período de **18.04.2011 a 20.05.2011**, observa-se que a Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões unas, contemplando os dois turnos (manhã e tarde), com previsão da primeira audiência para as 10h e a última, entre 16h e 17h30min, sendo esclarecido durante a inspeção que se tratam, na verdade, de sessões independentes, com intervalo entre os turnos da manhã e da tarde. No turno da manhã ocorrem sessões de duas a cinco vezes por semana, sendo pautados em uma delas, em média, **9 (nove)** processos de rito sumaríssimo. Nas demais sessões realizadas nesse turno são incluídos em pauta, em média, **(02) dois** prosseguimentos de audiência. Nas sessões que ocorrem no turno da tarde, entre segunda e quinta-feira, são incluídos em pauta, em média, **03 (três)** iniciais de rito ordinário, **02 (dois)** processos submetidos ao rito sumaríssimo e **03 (três)** prosseguimentos de audiência. Conforme informação obtida durante a inspeção, nas sextas-feiras pela tarde são pautados prosseguimentos de audiência relativos às lides mais complexas, sendo que no período em questão, a média verificada é de **01 (um)** processo por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **12.07.2011**, implicando lapso de aproximadamente **50 (cinquenta)** dias a partir do ajuizamento da ação, verificando-se uma diminuição de **11 (onze)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **61 (sessenta e um)** dias. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **31.05.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **08 (oito)** dias, observando-se uma diminuição de **04 (quatro)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **12 (doze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário de menor complexidade é, em média, de **08 (oito)** dias e, em relação às lides mais complexas, este prazo é de **77 (setenta e sete)** dias, constatando-se uma diminuição de **131 (cento e trinta e um)** e **62 (sessenta e dois)** dias, respectivamente, em relação ao apurado na correição anterior, que era de **139 (cento e trinta e nove)** dias.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria observe, para fins de lançamento, a realização de sessões independentes ocorridas num mesmo dia (manhã e tarde), devendo constar no cabeçalho dos registros de audiência o horário real em que iniciadas e encerradas as sessões em relação a cada turno.

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **15.10.2010 a 20.05.2011**, verificou-se a existência de **03 (três) processos** em carga com advogados com prazo de devolução vencido: **Processo nº 0289800-25.2007.5.04.0341** (carga em 31.01.2011 e prazo vencido desde 22.02.2011) Em 11.04.2011 foi determinada a busca e apreensão dos autos, sem resultado. Não houve cobrança posterior. **Processo nº 0302100-19.2007.5.04.0341** (carga em 15.02.2011 e prazo vencido desde 24.02.2011) Em 06.04.2011 foi emitida Carta Precatória de busca e apreensão dos autos, e em 18.05.2011 expedido ofício à Vara Deprecada solicitando informações. **Processo nº 0106600-78.2008.5.04.0341** (carga em 21.03.2011 e prazo vencido desde 06.04.2011) Em 18.04.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos, sendo expedida Carta Precatória de busca e apreensão em 12.05.2011.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos em carga com advogados com prazo de devolução excedido, sendo que em relação ao processo de número 0289800-25.2007.5.04.0341 deverá realizar diligências a fim de ser ele restituído à unidade judiciária, com a maior brevidade possível.

REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **15.10.2010 a 20.05.2011**, verificou-se a existência de **01 (um) processo** em carga com perito com prazo de devolução excedido: **Processo nº 0163500-18.2007.5.04.0341** (carga em 16.03.2011 e prazo vencido desde 05.04.2011) Em 19.04.2011 foi deferido prazo adicional de 30 (trinta) dias à perita. Em 16.05.2011 o prazo foi prorrogado até 16.06.2011, tendo em vista a entrega de documentos à perita somente em 13.05.2011.

NADA HÁ A SER DETERMINADO, porquanto verifica-se que a Secretaria mantém controle adequado dos processos em carga com peritos, tomando as providências cabíveis dentro de prazo razoável.

4. REGISTROS DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **15.10.2010 a 20.05.2011**, verificou-se a existência de **01 (um) mandado** com prazo de cumprimento excedido: **Processo nº 0000128-82.2010.5.04.0341** (carga OJ nº 341-00339/11 e prazo de cumprimento até 12.04.2011). Segundo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informações colhidas no sistema *inFOR*, não houve cobrança em relação ao cumprimento do mandado de penhora.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança do referido mandado, com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto nas próximas ocorrências.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 20.05.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na Vara do Trabalho de Estância Velha, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Almiro Eduardo de Almeida**, um total de **11 (onze) processos**, sendo 03 (três) de Cognição – Rito Ordinário (0000144-36.2010.5.04.0341, 0000595-61.2010.5.04.0341 e 0038400-19.2008.5.04.0341), conclusos entre fevereiro e abril de 2011, e 08 (oito) embargos declaratórios, conclusos entre março e abril de 2011.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de abril de 2011 a Unidade inspecionada possuía **319** processos pendentes de cognição, **89** processos pendentes de liquidação (tendo havido diminuição dos pendentes de cognição e de liquidação em relação a correição anterior), e **1244** execuções em tramitação, número este superior ao da última correição, justificados em razão de inúmeras execuções conjuntas, que examinadas no período da correição, encontram-se em pleno andamento. Foram examinados **13 (treze) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0104000-50.2009.5.04.0341

Trata-se de processo de execução fiscal, no qual foi expedido edital de citação (fl. 14) em 06.10.2009. Conforme despacho de 26.01.2010 (fl. 24), foi determinada a solicitação dos dados cadastrais e a última declaração do imposto de renda da executada junto à Receita Federal, pelo sistema InfoJud. No despacho da fl. 32 foi determinada a obtenção da declaração sobre operações imobiliárias (DOI) existentes em nome da executada e sua titular, Jane Arlete Pezzi, mediante consulta ao InfoJud. À fl. 49 foi deferido o requerimento de penhora de valores em contas bancárias da executada pelo sistema BacenJud. Conforme certidão da fl. 54, foi considerado negativo o resultado do bloqueio de contas bancárias, sendo determinado que a exequente se manifestasse sobre o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sob pena de arquivamento dos autos com débito da executada. O termo de juntada da fl. 55-verso fez menção somente à juntada da petição da fl. 56, quando foram juntados também os documentos das fls. 57/58, o mesmo ocorrendo em relação ao termo de juntada da fl. 60-verso. Conforme despacho exarado à fl. 63, de 13.10.2010, foi deferida a suspensão do processo pelo período de um ano.

Processo nº 0126400-58.2009.5.04.0341

A petição das fls. 221 e verso foi protocolada em 14.04.2010 e juntada somente em 04.05.2010. Referida petição deveria estar em autos provisórios porque juntada após a petição da fl. 216, recebida em 26.04.2010. Conforme ata de audiência da fl. 234 e verso, em 18.08.2010 as partes conciliaram o feito nos seguintes termos: a reclamada pagará ao autor o valor líquido de R\$ 20.000,00 em 20 (vinte) parcelas de R\$ 1.000,00, nos dias 25 de cada mês ou no 1º dia útil subsequente, iniciando em 27.09.2010. Em 07.01.2011 foi determinada a expedição de alvará ao perito, conforme termo de ajuste. Em 18.08.2010 foram apensados ao presente feito os autos do processo nº 0136400-20.2009.5.04.0341, englobado no valor do acordo. O processo aguarda o cumprimento integral do acordo.

Processo nº 0000982-93.2010.5.04.0303

Trata-se de processo de execução fiscal, em que, conforme decisão das fls. 83/84, foi reconhecida a incompetência do Juízo Cível e determinada a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, o que ocorreu em 08.10.2010 (fl. 84-verso). Os autos foram recebidos na Vara de Estância Velha em 28.10.2010 (fl. 85-verso), sendo conclusos ao Juiz em 08.11.2010. Conforme despacho da fl. 86, de 08.11.2010, foi determinada a expedição de Carta Precatória Citatória Executória, a ser cumprida por uma das Varas do Trabalho de Florianópolis, o que foi realizado em 16.11.2010 (fl. 88). Em 14.12.2010 foi recebido ofício da Vara Deprecada referindo não ter sido encontrado o executado. Equivocadamente, o processo ficou aguardando o cumprimento da Carta Precatória, conforme certidão da fl. 91-verso. Em 21.03.2011 foi expedido ofício ao Juízo Deprecado, solicitando informações a respeito do cumprimento da Carta Precatória (fl. 92). Na certidão da fl. 93 foi certificada a devolução da Carta Precatória, a qual não foi cumprida pelo Oficial de Justiça em face de estar desocupado o endereço informado (fl. 91). Em 30.03.2011 foi determinada a notificação da exequente para falar sobre o prosseguimento da execução, o que não foi objeto de cumprimento até a data da inspeção pela Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria tome as providências para cumprimento, de imediato, do despacho da fl. 94.

Processo nº 0001078-91.2010.5.04.034

A certidão da fl. 52-verso, datada de 26.10.2009, diz que o verso das fls. 95 a 124 está em branco. Referida certidão certamente se refere aos autos onde inicialmente foi juntada a fl. 52 (que tinha numeração em outro processo de nº 125). Deveria haver certificação a respeito, vez que a referida certidão não se refere a este processo. As folhas 101, 102, 135 e 136 não foram renumeradas a carmim e constam da certidão da fl. 156-verso. O termo de juntada da fl. 161-verso não fala sobre os documentos juntados com a petição da fl. 162. O processo encontra-se aguardando audiência designada para 05.08.2011 (fl. 173).

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria proceda nas correções necessárias nos presentes autos.

Processo nº 0000784-39.2010.5.04.0341

Trata-se de Carta Precatória para Penhora expedida pela 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo e distribuída em 09.07.2010. Em 14.07.2010 (fl. 12) foi expedido mandado de penhora e avaliação, distribuído ao Oficial de Justiça em 19.07.2010 (fl. 13). Em 21.07.2010 o Oficial de Justiça exarou certidão dando conta da penhora de uma motocicleta avaliada em R\$2.500,00 sobre a qual recaíam ônus (despesas de depósito, licenciamento, multas, etc.) que, somados, ultrapassavam o valor do bem (fl. 14). Em 02.08.2010 foi expedido ofício à 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo (fl. 17), com cópia do auto de penhora, avaliação e depósito, bem como da certidão do Oficial de Justiça, solicitando fosse dada ciência ao executado e requerendo instruções com relação ao prosseguimento da Carta Precatória. Em 18.11.2010 foi certificada nos autos a ausência de manifestação do Juízo Deprecante, sendo determinada a expedição de novo ofício solicitando instruções para o prosseguimento ou devolução da Carta Precatória (fl. 18), o que foi cumprido em 23.11.2010 (fl. 19). Em 07.12.2010 foi recebido ofício do Juízo Deprecante requerendo o prosseguimento da execução (fl. 20). Diante do fato de o valor do bem ser inferior ao das despesas relativas ao leilão, este procedimento foi considerado providência equivocada, conforme despacho exarado em 13.12.2010 (fl. 21), que determinou a expedição de ofício ao Juízo Deprecante, solicitando a intimação da parte autora para que se manifestasse sobre eventual interesse na adjudicação do bem, tendo em vista a impossibilidade de prosseguimento da execução. Com base nas informações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

extraídas em consulta processual unificada em 07.02.2011, o Juízo Deprecante expediu notificação para a autora tomar ciência do ofício do Juízo Deprecado (fls. 22 e 23), sendo determinado, em 18.03.2011 (fl. 24), fosse solicitado à 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo instruções sobre o prosseguimento da Carta Precatória, sendo consignado que, no silêncio, essa seria devolvida em 90 (noventa) dias. A Carta Precatória aguarda o decurso do prazo concedido pelo Juízo no despacho da fl. 24.

Processo nº 0179400-07.2008.5.04.0341

Trata-se de ação submetida ao rito sumaríssimo, ajuizada em 08.10.2008, com audiência inicial designada para 30.12.2008 (certidão da fl. 12), sem observância, portanto, do que estabelecido no inciso III do artigo 852-B da CLT. O documento juntado na fl. 10 foi quantificado, mas não numerado. Os documentos juntados em audiência – procuração (fl. 16) e credencial (fl. 17) – não observaram a ordem do artigo 58 do Provimento 213/01 então vigente. Ausente carimbo “em branco” no verso da fl. 78. A certidão da fl. 78 refere que o verso da folha 14 está em branco, mas nele consta carimbo “em branco”. A folha 95 está sem numeração. A numeração está incorreta a partir da folha seguinte à de nº 140 (não há fl. 141). O termo de juntada da fl. 97-verso refere “manifestação da reclamada” quando se trata de ofício da Caixa Econômica Federal e extratos do FGTS (fls. 98/99). A primeira reclamada foi notificada para apresentar contrarrazões em 09.10.2009 - data da publicação no DEJT – (fl. 132), sendo certificado o decurso do prazo somente em 25.11.2009 (fl. 133). Os autos foram remetidos ao Tribunal em 17.12.2009, retornando em 04.03.2010. O despacho de 04.03.2010 (fl. 148), que determinou a expedição de alvará para saque do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego, bem como a notificação das partes para apresentarem cálculos, entre outras providências, foi cumprido a partir de 26.03.2010 (fls. 149/150), quando expedidas notificações para as partes apresentarem cálculos de liquidação. Em 05.05.2010 a reclamada foi intimada para tomar ciência dos cálculos apresentados pelo reclamante (fl. 163), permanecendo silente. Somente em 28.06.2010 os autos foram conclusos ao Juiz. Em 20.07.2010 (fl. 166) foi designado perito para apresentar cálculos de liquidação, que retirou os autos em carga em 13.08.2010 (fl. 167), com prazo de 20 dias, sendo o laudo apresentado em 21.09.2010 (fls. 167/168). Em 29.03.2011 (fl. 192), foi certificada nos autos a localização do endereço da reclamada e a expedição de Carta Precatória para Penhora no processo nº 0179100-45.2008.5.04.0341. Foi também



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certificada a consulta aos convênios BacenJud, RenaJud e InfoJud, sem que encontrados valores ou bens para garantir a execução. Face à certidão da fl. 192, o Juízo determinou que se aguardasse o resultado da Carta Precatória expedida no processo de nº 0179100-45.2008.5.04.0341. Em consulta aos autos daquele processo (nº 0179100-45.2008.5.04.0341), verifica-se que em 25.03.2011 (fl. 222), foi expedida Carta Precatória para Penhora ao Juiz do Trabalho da Distribuição dos Feitos de Sapiroanga. Em 07.04.2011 (fl. 223-verso) foi juntada notificação de distribuição da Carta Precatória para a 2ª Vara do Trabalho de Sapiroanga (fl. 224). Em 08.04.2011 foi certificado nos autos o aguardo do cumprimento da Carta Precatória (fl. 224-verso). Conforme consulta processual unificada (fls. 225 e 225-verso), o mandado não pode ser cumprido, porque não localizado o endereço da reclamada, sendo determinado, em 13.05.2011, que se aguardasse o cumprimento da Carta Precatória.

Processo nº 0000096-43.2011.5.04.0341

À fl. 10 a certidão está datada de 25.01.2011, e a seguir, à fl. 11, a notificação foi expedida com data de 24.01.2011. A certidão da fl. 11-verso diz que o verso das fls. 02 a 10 está em branco, sem referir que o verso da fl. 08 não está. Em 04.02.2011 – ata da fl. 12 - as partes realizaram acordo, segundo o qual a reclamada se comprometia a pagar R\$ 1.787,62 em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 595,87, nos dias 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 10.02.2011. Ficou estabelecido, ainda, que a reclamada deveria pagar mais 10% sobre o valor do acordo a título de honorários de Assistência Judiciária, diretamente ao procurador do autor. A reclamada, ainda, deveria comprovar nos autos o recolhimento previdenciário incidente, até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordo, a ser recolhido em guia GPS, sob pena de execução. No silêncio das partes, em 10 (dez) dias, ter-se-ia por cumprido o ajuste. Expedidos alvarás para saque do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego, em 07.02.2011, recebidos pelo autor em 08.02.2011 (fls. 20/21).

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique a ausência de manifestação do reclamante sobre eventual descumprimento do acordo, bem como a não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, levando, posteriormente, os autos ao Juiz para as providências cabíveis.

Processo nº 01642-2008-341-04-00-0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em 04.05.2009 – ata da fl. 41 – as partes realizaram acordo, nos seguintes termos: a reclamada pagará R\$ 3.000,00 em 20 (vinte) parcelas iguais de R\$ 150,00, nos dias 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 10.05.2009. Os pagamentos serão feitos mediante depósito bancário na conta corrente do procurador do autor. No silêncio das partes, em 10 (dez) dias, ter-se-á por cumprido o ajuste.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria tome as providências no sentido de certificar nos autos já ter sido ultrapassado o prazo fixado na ata da fl. 41, nada tendo sido referido pelo autor, providenciando, posteriormente, no arquivamento do processo.

Processo nº 0000086-96.2011.5.04.0341

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, ajuizado em 21.01.2011, com audiência inaugural designada para 01.02.2011, sendo observado, portanto, o prazo estabelecido no inciso III do artigo 852-B da CLT. A certidão da fl. 66 diz que o verso das fls. 38 a 65 está em branco, no entanto, no verso da fl. 65 foi apostado carimbo “em branco”. Em 01.02.2011 – ata da fl. 71 – as partes realizaram acordo, nos seguintes termos: a reclamada pagará R\$ 5.000,00 em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 1.250,00, nos dias 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 11.02.2011. A reclamada pagará, ainda, mais R\$ 500,00 a título de honorários de Assistência Judiciária, no dia 10.03.2011. Todos os pagamentos serão realizados por depósito em conta corrente do procurador do autor. No silêncio das partes, em 10 (dez) dias, ter-se-á por cumprido o ajuste. Expedidos alvarás, em 01.02.2011, para saque do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego, recebidos no ato pelo autor (fls. 78/79). O processo aguarda o término do prazo para manifestação do autor sobre eventual descumprimento do acordo.

Processo nº 0000069-60.2010.5.04.0341

O verso das fls. 06, 09 e 19 encontra-se sem carimbo em branco ou certidão, o mesmo ocorrendo no verso da fl. 113. A certidão da fl. 105 dos autos refere que o verso das fls. 21 a 104 está em branco, quando o verso da fl. 21 não está, vez que consta carimbo em branco. Na ata da fl. 23, foi designada perícia técnica para verificação ou não de insalubridade, sendo a audiência adiada para 22.06.2011. O processo encontra-se no prazo para manifestação sobre laudo pericial.

Processo nº 0000589-54.2010.5.04.0341

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, ajuizado em 20.05.2010, com audiência designada para 21.06.2010, não observado, portanto, o prazo estabelecido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para tal no inciso III do artigo 852-B da CLT. Na ata da fl. 13 consta terem as partes realizado acordo, para pagamento de R\$ 3.240,00 em 10 (dez) parcelas de R\$ 324,00, a partir de 09.07.2010, diretamente ao reclamante. Até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, a reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários. O processo encontra-se aguardando o cumprimento integral do ajuste.

Processo nº 0001083-16.2010.5.04.0341

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, ajuizado em 21.09.2010, com audiência designada para 04.10.2010, observado, portanto, o prazo estabelecido para tal no inciso III do artigo 852-B da CLT. De acordo com a ata da fl. 13, as partes realizaram acordo, para pagamento de R\$ 4.500,00 em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.000,00, no ato, em 04.10.2010, e as demais de R\$ 500,00 diretamente ao procurador do reclamante. Em 17.11.2010 o reclamante informou o descumprimento do ajuste. Em 06.12.2010 as partes esclareceram que as demais parcelas seriam pagas no dia 15 de cada mês. O processo encontra-se no prazo aguardando eventual informação sobre o integral cumprimento do acordo.

Processo nº 0000986-16.2010.5.04.0341

Trata-se de Carta Precatória Citatória, na qual expedido mandado de citação em 06.09.2010, a qual foi cumprida em 14.09.2010, não tendo havido pagamento. A penhora não foi realizada porque não encontrados bens passíveis de penhora (em 22.09.2010). Em 30.09.2010 foi enviada informação à Vara Deprecante. Em 08.10.2010 recebido ofício da Vara Deprecante, para que a Carta Precatória aguardasse na unidade até a penhora do imóvel a ser feita junto ao Posto de Tramandaí. Em 31.03.2011a Vara Deprecante novamente solicitou a permanência dos autos na Unidade, tendo sido despachados em 31.03.2011, com determinação de que estes aguardassem instruções para prosseguimento.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Unidade Judiciária, **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Continue a Unidade Judiciária a envidar esforços para reduzir o lapso de tempo quanto à pauta de iniciais dos processos de rito ordinário para 30 (trinta) dias, bem como para manter os prazos que atualmente são observados para inclusão dos processos em pauta do rito sumaríssimo, e de prosseguimento em relação ao rito ordinário. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) A unidade judiciária deverá observar os prazos relativos às cargas aos advogados e peritos, e também os prazos dos Oficiais de Justiça, procedendo de imediato a cobrança dos autos e respectivos mandados quando os prazos já estiverem excedidos. (9) Continue a Unidade Judiciária a envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (11) Deverão ser**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(12) A unidade judiciária deverá, na medida do possível, designar de forma ordinária e periódica, audiências de conciliação para processos em fase de execução, buscando a redução do número de tais processos junto à Vara.**

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 23 de maio de 2011, no horário das 11 às 12 horas, não tendo havido comparecimento de nenhuma das pessoas citadas.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Estância Velha deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos, registrando, mais uma vez, o bom desempenho da unidade judiciária na execução dos serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, ,subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional